



**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 015/2021**

**24 de fevereiro de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Vereador **MARCELO JOSÉ BURGEL**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

**Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências.

A presente matéria tem por finalidade a abertura de crédito adicional especial para incluir na Ação 20.165 – Manutenção do Meio Ambiente a modalidade de aplicação 3.3.71.00 - Transferencias a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio, a fim de efetuar repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai (CIDES-ARP).

Pela razão do que se explanou, encaminhamos, com pedido de tramitação em **regime de urgência simples**, o presente Projeto de Lei para análise.

Atenciosamente,

**RAFAEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis	
00112/2021	Data: 01/03/2021 Hora: 10:47 Espécie: \$IDENTIFICACAO\$ Autoria: PODER EXECUTIVO Assunto: Mensagem Legislativa nº 015/2021.



PROJETO DE LEI N° 015/2021

24 de fevereiro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 130.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos do inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, com seguinte classificação orçamentária:

**08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**004 . FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**18.542.0017.20165 MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**3371000000 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio**

**0.3.00.080000 - Apoio Finaneiro da União – MP Nº 938/2020 – R\$ 130.000,00  
Ex.Ant.**

**TOTAL DO CRÉDITO R\$ R\$ 130.000,00**

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.

  
RAFAEL MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN  
Secretário Municipal de Administração



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

Ofício nº.: 001/2021

Nortelândia, 18 de Janeiro de 2021

Ao,

Exmo. Sr.,

**RAFAEL MACHADO,**

Prefeito do Município de CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

**Ref.:** Encaminhamento do Contrato de Rateio 2021 e Orientações da Diretoria.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Cumprimento-o cordialmente e ao ensejo encaminho os dois Contratos de Rateio, o qual Vosso Progressista Município faz parte, para assinaturas de Vossa Excelência, juntamente com uma testemunha.

**As orientações da Diretoria do CIDES-ARP para 2021 são as seguintes:**

**1. CONTRATO DE RATEIO SOBRE O FPM:**

(Art. 48 do Estatuto Social)

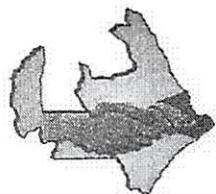
Objetiva a Manutenção do Consórcio.

**1.1.** O poder Executivo Municipal destinará 0,4 (quatro décimos por cento) da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Alto do Rio Paraguai, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Obs.:** A dedução para o FUNDEB, PASEP e Dívida Fundada faz parte da base do cálculo do repasse.

**1.2.** A consignação do percentual mencionado no item 1.1, deverá ser efetivada com as peças de planejamento do ente municipal consorciado (especialmente LDO e LOA), em valores fixos, pois o percentual acordado ao Contrato de Rateio é apenas base de cálculo.

**ESTADO DE MATO GROSSO**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,  
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

**Exemplo:**

	<b>Função e Subfunção</b>	<b>Unidad e de Medida :</b>	<b>Tipo :</b>		<b>Ano:2021</b>
<b>Ação:</b>  Contribuição para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento-CIDES-ARP (Lei Nº.1169/2007 alterada pela Lei nº 1250/2008)				Meta Física	18/01/2021
<b>Produto:</b>  Contribuições	26.782	12 meses	A	Valor	76.970,40
<b>Elemento de Despesa:</b>  08.004.18.452.0017.2013.3.3.71.70.00.000.1.00.00000					

**1.3.** O pagamento relativo ás contribuição mensal devida pelo Município ao CIDES-ARP deve obedecer a seu processo regular, ou seja, empenho, liquidação e pagamento, conforme estabelecido pelos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**1.4.** O primeiro pagamento da contribuição de 2021 vence em 10 de fevereiro de 2021, tomando de base o repasse do FPM do mês de janeiro de 2021.

**1.5.** Os pagamentos subsequentes da contribuição mensal serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, tomando de base o repasse do FPM do mês anterior, sendo o último pagamento referente ao mês de Dezembro a ser pago até o dia 30/12/2021.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

**1.6.** A diretoria do Consórcio CIDES-ARP acompanhará e fiscalizará os referidos pagamentos, tomando de base as informações do:

Banco do Brasil disponibilizadas no site:

[https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx?ga=2.45582692.1549588074.1549280246-805885241.1516024577&&pk\\_vid=ba41dfc265df030b1549541905fd7e56](https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx?ga=2.45582692.1549588074.1549280246-805885241.1516024577&&pk_vid=ba41dfc265df030b1549541905fd7e56)

**1.7.** O consórcio emitirá carta de cobrança, toda vez que verificado atraso de parcelas de consorciados, nos termos do § 2º do Art.20 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Obs.: Conforme Resolução TCE/MT nº 03/2007 e Relatório do Processo TCE/MT nº 5.267-8/2008, o descumprimento do Contrato de Rateio referente aos recursos financeiros entregues pelos Municípios partícipes do consórcio é classificado como irregularidade Grave (E 42) pelo tribunal de Contas do Estado, ocasião da análise das Contas Anuais.

## 2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

**2.1.** Mais esclarecimentos na sede do CIDES-ARP, sito à Av. Prefeito João Macaúba, nº.1135, Centro, Nortelândia/MT; pelo Tel.: (65) 99942-1895; E-mail: [cides-arp.mt@hotmail.com](mailto:cides-arp.mt@hotmail.com).

Atenciosamente,

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Presidente, do CIDES-ARP



Campo Novo do Parecis, 18 de Fevereiro de 2021.

**Memorando nº 41/2021**

**PARA: Secretaria Municipal de Finanças**  
**Assunto: Solicitação de Projeto de Lei**

Vimos através deste, solicitar a elaboração de um Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal solicitando a criação de dotação orçamentária utilizando recursos do Superávit Financeiro, no valor de R\$ 130.000,00 na Fonte de Recursos 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 004. Fundo Municipal de Meio Ambiente

Programática: 18.542.0017.20165. Manutenção do Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos

Mediante Contrato de Rateio

Esta solicitação se faz necessária para efetuar o repasse ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e turístico do Alto do Rio Paraguai (CONSAD ALTO PARAGUAI), do valor relativo ao exercício atual, bem como, quitar o débito anterior, que se encontra pendente.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
GEZI DUARTE BORGES JUNIOR  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
Portaria 509/2020

22.02.21  
jfm/29

**CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**  
Nº ...../2021

**CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO  
PARECIS - MT E O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E  
TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI (CIDES  
ARP), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO  
PARAGUAI, CNPJ 07.898.631/0001-19, doravante denominado CIDES-ARP, neste ato  
representado pelo prefeito Presidente do consórcio **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**,  
portador do RG nº. 351773 SSP/MT e CPF 503.511.841-04, de um lado e de outro o:**

<b>MUNICÍPIO DE</b>	<b>CAMPNO NOVO DO PARECIS</b>
CNPJ	24.772.287/0001-36
ENDEREÇO	A V. MATO GROSSO, Nº 66NE, CENTRO
CEP	78.365-000
<b>PREFEITO</b>	<b>RAFAEL MACHADO</b>
CPF	929.162.010-68
RG	506042577-3

Doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente CONTRATO DE  
RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA sob a égide do Protocolo de  
Constituição do Consórcio de 23 de junho de 2007 e:

<b>LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO</b>	1169/2007 alterada pela Lei nº 1250/2008
<b>DATA</b>	2008

Mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** tem por objeto o repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, para organização e operacionalização do CIDES-ARP e adoção de políticas integrada voltadas para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental nos municípios que compõem o consórcio conforme expressa autorização legislativa constante da Lei Municipal nº ..... e segundo protocolo de intenções celebrado entre os municípios participantes do Consórcio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES FINANCEIROS, FORMAS E VENCIMENTOS**

O MUNICÍPIO repassará ao CIDES-ARP, a quantia de:

1) 0,4 % (quatro décimos de por cento) da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

1.1) **O Primeiro pagamento da contribuição vence em 10 de Fevereiro de 2021**, tomando de base o repasse do FPM do mês de Janeiro de 2021.

§ 1º - Em caso de dia não útil, o vencimento passa para o primeiro dia subsequente.

§ 2º - Os repasses financeiros serão efetuados pela rede bancária diretamente para a conta do CIDES-ARP, no Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 11.606-8, Agência 1318-8, (Arenápolis/MT).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão a conta de dotação orçamentária do MUNICÍPIO, ficando reservado o valor estimado de R\$ 76.970,90 (setenta e seis mil, novecentos e setenta reais e noventa centavos) e deverá ser efetivada com as peças de planejamento municipal (especialmente LDO e LOA), correspondente ao valor arrecadado do FPM no ano de 2020.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Vincula-se o presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos em especial a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e de conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Municipal Autorizativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIDES-ARP:**

- a) Acompanhar e fiscalizar os referidos pagamentos, tomando de base as informações do Tesouro Nacional disponibilizadas no sítio:  
[https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.802,4647,4652,0,1.bbx?\\_ga=2.45582692.1549588074.1549280246-805885241.1516024577&&pk\\_vid=ba41dfc265df030b1549541905fd7e56](https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.802,4647,4652,0,1.bbx?_ga=2.45582692.1549588074.1549280246-805885241.1516024577&&pk_vid=ba41dfc265df030b1549541905fd7e56)
- b) Aprovar a representação de contas apresentadas no final de cada exercício financeiro;
- c) Adotar e garantir as medidas necessárias a efetiva execução deste CONTRATO;
- d) Observar as normas e condições da legislação trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes como contratação do pessoal;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas que decorrerem com a contratação do pessoal;
- f) Prestar contas ao Município através de balancete financeiro (elaborado de conformidade com Lei 4.320 e suas disposições), o qual deverá ser aprovado em ata pelo Conselho Diretor e avaliados pelo Conselho Fiscal em reunião juntamente com os demais municípios consorciados.
- h) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado mensalmente os balancetes financeiros, deixando uma cópia para futuras apreciações dos municípios consorciados.
- i) Prestar serviços executando as atividades determinadas no art. 45 do Estatuto Social.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Efetuar os repasses dos recursos para o CIDES-ARP, nos prazos e Condições estipuladas na Cláusula Segunda.
- b) O atraso de 2 (duas) parcelas no repasse do recurso estipulado na Cláusula segunda suspende as atividades de licenciamento e conservação e manutenção das estradas pela patrulha mecanizada e demais atividades desenvolvidas até a regularização dos débitos.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente CONTRATO;
- d) Repassar o pagamento, através de crédito em conta corrente do CIDES-ARP, conta nº 11.606- 8 Agencia 1318-8 do banco do Brasil.



- d) Caso o município não tenha interesse em permanecer consorciado é necessário que o mesmo comunique com antecedência de 30 (trinta) dias sua saída conforme o artigo 58 do estatuto Social bem como parágrafo 3º.
- e) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Contrato, sem notificar oficialmente o Consórcio previamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data de assinatura, **com vigência até 31 de dezembro de 2021.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição de eficácia e atendendo ao princípio da publicidade, o extrato resumido deste contrato será publicado em imprensa oficial por responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I – O Consórcio ficará sujeito a apresentar ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas mensal dos recursos recebidos, em conjunto com os repasses dos demais municípios consorciados;

II – A referida Prestação de Contas será realizada através de Balancetes Mensais em conformidade com as normas de direito financeiras instituídas pela Lei Federal 4320/64, além de:

- a) Relação de Empenhos realizados no período;
- b) Relação de empenhos liquidados no período;
- c) Relação de empenhos pagos e pagar no período;
- d) Conciliação bancárias e extratos bancários;

III – Que os documentos fiscais referentes a execução orçamentária referente aos recursos do presente termo serão arquivados em boa ordem por um período de 05 anos, à disposição para análise dos municípios consorciados e demais interessados;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS E FORO**

As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente CONTRATO será dirimido pelas partes significativas podendo constituir termo aditivo a este convênio.

Fica eleito o foro da comarca de Nortelândia - MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio, que não forem解决adas amigável e administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

No caso de o MUNICÍPIO ou o CIDES-ARP não cumprir com as obrigações assumidas no presente CONTRATO, serão consideradas inadimplentes e implicara na suspensão imediata deste, ficando o CIDES-ARP ou o MUNICÍPIO (dependendo do caso) desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo mesmo, tomada providências legais até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Campo Novo do Parecis – MT, 18 de Janeiro de 2021.



RAFAEL MACHADO  
Prefeito Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO**

**DO ALTO DO RIO PARAGUAI**  
**JOSSIMAR JOSE FERNANDES**  
**PRESIDENTE**

**Testemunhas:**

**1º - \_\_\_\_\_**

**NOME: \_\_\_\_\_**

**CPF N°: \_\_\_\_\_**

**2º - \_\_\_\_\_**

**NOME: \_\_\_\_\_**

**CPF N° \_\_\_\_\_**



**CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS DE RATEIO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Nº ...../2021

**RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO  
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO  
NOVO DO PARECIS - MT E O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E  
TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI (CIDES  
ARP), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, CNPJ 07.898.631/0001-19, doravante denominado CIDES-ARP, neste ato representado pelo prefeito Presidente do consórcio **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, portador do RG nº. 351773 SSP/MT e CPF 503.511.841-04, de um lado e de outro o:

MUNICÍPIO DE	CAMPO NOVO DO PARECIS
CNPJ	24.772.287/0001--36
ENDEREÇO	AVENIDA MATO GROSSO, 66 – NE, CENTRO
CEP	78.360-000
PREFEITO	<b>RAFAEL MACHADO</b>
CPF	929.162.010-68
RG	5060425773 SSP/RS

Doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar a renegociação de Contratos em aberto referente aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, através do presente CONTRATO DE RATEIO sob a égide do Protocolo de Constituição do Consórcio de 23 de junho de 2007 e:

LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO	898
DATA	03/11/2005

*José Fernandes*

Mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Renegociação dos **CONTRATOS DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** tem por objeto o repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, para organização e operacionalização do CIDES-ARP e adoção de políticas integrada voltadas para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental nos municípios que compõem o consórcio conforme expressa autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 898/2005 de 03 de Novembro de 2005 e Lei Municipal Nº 907/2006, e segundo protocolo de intenções celebrado entre os municípios participantes do Consórcio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES FINANCEIROS, FORMAS E VENCIMENTOS**

**MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** conforme notificação feita em 06 de Janeiro de 2016, referente a saldo devedor do Contrato de Rateio nº. 001/2015 está inadimplente com 06 (seis) parcelas referente as obrigações contraídas no referido Contrato, perfazendo o valor total de R\$ 52.492,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos).

O MUNICÍPIO repassará ao CIDES-ARP, a quantia de:

- 1) **O Primeiro pagamento desta renegociação será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo o repasse realizado no dia 22 de fevereiro de 2021.**
- 2) **O saldo devedor será pago parcelas divididas em 10 (dez) vezes no valor de R\$ 4.249,28 (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) sendo o repasse a ser realizado todo dia 10 de cada mês, sendo a primeira parcela no dia 10/03/2021 e a última no dia 10/12/2021 no valor de R\$ 4.249,29 (quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).**

§ 1º - Em caso de dia não útil, o vencimento passa para o primeiro dia subsequente.

§ 2º - Os repasses financeiros serão efetuados pela rede bancária diretamente para a conta do CIDES-ARP, no Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 11.606-8, Agência 1318-8, (Arenápolis/MT).



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão a conta de dotação orçamentária do MUNICÍPIO, ficando reservado o valor de R\$ 52.429,81 (oitenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e deverá ser efetivada com as peças de planejamento municipal (especialmente LDO e LOA).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Vincula-se o presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos em especial a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e de conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Municipal Autorizativa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIDES-ARP:**

- b) Aprovar a representação de contas apresentadas no final de cada exercício financeiro;
- c) Adotar e garantir as medidas necessárias a efetiva execução deste CONTRATO;
- d) Observar as normas e condições da legislação trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes como contratação do pessoal;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas que decorrerem com a contratação do pessoal;
- f) Prestar contas ao Município através de balancete financeiro (elaborado de conformidade com Lei 4.320 e suas disposições), o qual deverá ser aprovado em ata pelo Conselho Diretor e avaliados pelo Conselho Fiscal em reunião juntamente com os demais municípios consorciados.
- h) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado mensalmente os balancetes financeiros, deixando uma cópia para futuras apreciações dos municípios consorciados.
- i) Prestar serviços executando as atividades determinadas no art. 45 do Estatuto Social.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Efetuar os repasses dos recursos para o CIDES-ARP, nos prazos e Condições estipuladas na Cláusula Segunda.

- b) O atraso de 2 (duas) parcelas no repasse do recurso estipulado na Cláusula segunda suspende as atividades de licenciamento e conservação e manutenção das estradas pela patrulha mecanizada e demais atividades desenvolvidas até a regularização dos débitos.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente CONTRATO;
- d) Repassar o pagamento, através de crédito em conta corrente do CIDES-ARP, conta nº 11.606- 8 Agencia 1318-8 do banco do Brasil.
- d) Caso o município não tenha interesse em permanecer consorciado é necessário que o mesmo comunique com antecedência de 30 (trinta) dias sua saída conforme o artigo 58 do estatuto Social bem como parágrafo 3º.
- e) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Contrato, sem notificar oficialmente o Consórcio previamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data de assinatura, **com vigência até 31 de dezembro de 2021**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição de eficácia e atendendo ao princípio da publicidade, o extrato resumido deste contrato será publicado em imprensa oficial por responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I – O Consórcio ficará sujeito a apresentar ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas mensal dos recursos recebidos, em conjunto com os repasses dos demais municípios consorciados;

II – A referida Prestação de Contas será realizada através de Balancetes Mensais em conformidade com as normas de direito financeiras instituídas pela Lei Federal 4320/64, além de:

- a) Relação de Empenhos realizados no período;

- b) Relação de empenhos liquidados no período;
- c) Relação de empenhos pagos e pagar no período;
- d) Conciliação bancárias e extratos bancários;

III – Que os documentos fiscais referentes a execução orçamentária referente aos recursos do presente termo serão arquivados em boa ordem por um período de 05 anos, à disposição para análise dos municípios consorciados e demais interessados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS E FORO**

As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente CONTRATO será dirimido pelas partes significativas podendo constituir termo aditivo a este convênio.

Fica eleito o foro da comarca de Nortelândia - MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio, que não forem解决adas amigável e administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

No caso de o MUNICÍPIO ou o CIDES-ARP não cumprir com as obrigações assumidas no presente CONTRATO, serão consideradas inadimplentes e implicara na suspensão imediata deste, ficando o CIDES-ARP ou o MUNICÍPIO (dependendo do caso) desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo mesmo, tomada providências legais até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nortelândia– MT, 16 de Fevereiro de 2021.



RAFAEL MACHADO  
Prefeito Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS

**JOSSIMAR JOSE FERNANDES**  
**PRESIDENTE**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO  
DO ALTO DO RIO PARAGUAI

**Testemunhas:**

1º - \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1º - \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

